



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROTOCOLO MUNICIPAL PARA O FORNECIMENTO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS

Prefeitura Municipal de Montanha
Secretaria Municipal de Saúde

2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Iracy Carvalho Machado Baltar Fernandes
Prefeita de Montanha

Leila Machado Carvalho Baltar Rodrigues
Secretário Municipal de Saúde Ligia de Campos Cordeiro

Leydiane Vassoler
Subsecretária da Atenção e Promoção à Saúde

Viviane da Silva Santos
Subsecretária Administrativa e Financeira

Acácio Santos Andrade
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

RESPONSÁVEIS TÉCNICOS PELA ELABORAÇÃO DO PROTOCOLO

Leila Machado Carvalho Baltar Rodrigues
Monalisa Lopes Miranda
Adriana de Souza Marques



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 1- SUMÁRIO
- 2- CONTEXTUALIZAÇÃO
- 3- JUSTIFICATIVA
- 4- OBJETIVOS
- 5- CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO
- 6- QUANTIDADE
- 7- FORMA DE ACESSO AO BENEFÍCIO
- 8- DISTRIBUIÇÃO
- 9- COMPETÊNCIAS DOS ENVOLVIDOS
- 10- CONSIDERAÇÕES FINAIS
- 11- BIBLIOGRAFIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTEXTUALIZAÇÃO:

Respeitando os princípios básicos do SUS, bem como, o direito do usuário de saúde em acessar de forma ordenada e organizada os sistemas de saúde, a Secretaria Municipal de Saúde de Montanha-ES, pretende através da publicação deste protocolo, sistematizar o fornecimento de fraldas descartáveis aos pacientes moradores deste município que se enquadrem nos critérios estabelecidos considerando que o fornecimento contínuo de fraldas geriátricas é indispensável aos pacientes sendo, por isso, fator determinante para a manutenção/recuperação de sua saúde.

A perda da continência, seja urinária (IU) ou fecal (IF), não pode ser associada às alterações fisiológicas do processo de envelhecimento, entretanto pode haver algumas mudanças funcionais e estruturais durante esse processo que predispõem as incontinências a este público.

Segundo a Sociedade Internacional de Incontinência estima-se que a IU afete cerca de 200 milhões de pessoas em todo o mundo e é esperado que a sua prevalência venha a aumentar devido ao progressivo envelhecimento da população. Apresenta um impacto significativo nos doentes, nos seus cuidadores e nos sistemas de cuidados de saúde. É uma condição pouco relatada e subdiagnosticada, levando a grande parte dos doentes a não se beneficiarem dos cuidados médicos adequados. Apesar das alterações do trato urinário inferior, relacionadas com a idade não causarem incontinência urinária, elas levam a que esta ocorra com mais facilidade. Assim, apesar de ser mais comum na população idosa, a incontinência urinária não deve ser considerada como parte do processo normal de envelhecimento podendo ocorrer em outras etapas cronológicas.

Quanto à IF, ela está frequentemente associada a distúrbios da musculatura esfinteriana anal e dos músculos do assoalho pélvico, aliada à presença do reflexo inibitório reto anal, da consistência das fezes e do tempo de trânsito intestinal (QUINTÃO; OLIVEIRA; GUEDES, 2010).

A capacidade de manter o controle voluntário dos elementos de exoneração, seja de fezes ou de urina, afeta sobremaneira a qualidade de vida dos indivíduos que convivem



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

com esta realidade. Importante, ressaltar, ainda sobre as consequências danosas à saúde do portador de incontidência como o aumento da ocorrência de lesões de pele e feridas, insuficiência renal, infecções do trato urinário recorrentes, sepse, aumento no risco de quedas e fraturas e aumento no número de internações, acréscimo de sofrimentos psicoemocionais, que acabam por causar maior impacto financeiro aos recursos do Sistema Único de Saúde.

Assim, as fraldas descartáveis representam muito mais que simplesmente produtos de higiene íntima, são insumos que promovem a prevenção do agravamento da doença e principalmente da garantia de sua dignidade. Portanto, estabelecer critérios clínicos para o uso de tais insumos é relevante ao considerarmos a necessidade de gerenciamento dos sistemas de saúde, transparência e acesso aos serviços públicos.

Espera-se que as medidas adotadas frente a este protocolo, proporcionem aos usuários do sistema público de saúde do Município, os meios necessários para melhorar o acesso ao insumo. Permitindo a corresponsabilização dos gestores e profissionais envolvidos na assistência nos diferentes níveis de atenção em saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

JUSTIFICATIVA:

É dever do Estado garantir a saúde através da formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação. O direito ao recebimento de fraldas descartáveis está vinculado ao direito à saúde, pois sua indisponibilidade gera um agravamento moral e físico, tendo por base a lei n.º 8.080 de 19 de setembro de 1990, em seu artigo 7.º, especialmente os incisos que estabelecem os princípios de Universalização que é um direito de cidadania de todas as pessoas, independentemente de sexo, raça, ocupação, ou outras características sociais ou pessoais; e o da Integralidade que considera as pessoas como um todo, atendendo a todas as suas necessidades. Ainda na Lei Orgânica da Saúde, em seu artigo 6.º, alínea d do inciso I, prevê que a execução de ações de assistência terapêutica integral está incluída no campo de atuação do Sistema Único de Saúde; e, complementa no artigo 19-M, inciso I, que essa assistência consiste na dispensação de produtos de interesse para a saúde. Considerando o Decreto n.º 3.298, de 20 de Dezembro de 1.999, que regulamentou a Lei 7.853, de 24 de outubro de 1.989, dispondo sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, em seu capítulo VII, Seção I, art. 18 e art. 19 – inciso V, inclui na assistência integral à saúde e reabilitação da pessoa portadora de deficiência, a concessão de materiais auxiliares e elementos de cuidado e higiene pessoal; Considerando que a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e a Lei nº 10.741 de 01 de outubro de 2003 que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, incumbem ao Poder Público o fornecimento dos recursos relativos ao tratamento, habilitação ou reabilitação; Lembrando que os benefícios eventuais no âmbito da Política Pública de Assistência Social são de caráter suplementar e provisório, prestado aos cidadãos e às famílias em virtude de situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, e que o fornecimento de fraldas aos cidadãos cuja necessidade é motivada por doença, é competência da Política Pública de Saúde, conforme disposto na Resolução nº 39 de 09 de Dezembro de 2010



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – Conselho Nacional de Assistência Social.

É necessária a desconstrução da ideia de que as fraldas estão associadas a política pública de Assistência Social ou a caridade, pois seu uso está vinculado a questões de saúde. Logo, é competência da política pública de saúde garantir a prevenção do agravamento da sua condição de saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETIVOS:

- Orientar os profissionais da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Montanha no planejamento e na execução das atividades de dispensação de fraldas descartáveis;
- Orientar aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) sobre os critérios de atendimento frente às condições de saúde para a aquisição de fraldas descartáveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO:

- Pessoas residentes e domiciliados no município de Montanha
- Usuários do Sistema Único de Saúde;
- Estar vinculado a Unidade Básica de Saúde do Município;
- Apresentar documentação conforme descrição deste protocolo;
- Pacientes portadores das patologias que tenham diagnóstico estabelecido de incontinência urinária e/ou fecal permanente conforme CID10 (R 32 e R15), também podendo estar associado aos seguintes diagnósticos primários;
- F00 Demência na Doença de Alzheimer
- F01 Demência Vascular
- F02.3 Demência na doença de Parkinson
- F72 Retardo Mental Grave
- G80 Paralisia Cerebral
- G82 Paraplegia e tetraplegia
- G93.1 Lesão encefálica anóxica, não especificado como hemorrágico ou isquêmico
- I61 Hemorragia intracerebral
- I 63 Infarto Cerebral
- I64 Acidente vascular cerebral, não especificado como hemorrágico ou isquêmico
- I69 Sequela de doença Cerebrovascular
- N31.0 Bexiga neuropática não inibida
- N31.1 Bexiga neurogênica reflexa
- N 35- Estenose de Uretra
- N39.4 Outras incontinências urinárias
- Q05.2 Espinha bífida lombar com hidrocefalia
- Q05.3 Espinha bífida sacra com hidrocefalia
- K59.2 Cólon neurogênico
- T90.5 Sequela de traumatismo intracraniano
- T91.1 Sequela de fratura de coluna vertebral
- outras sequelas motivadas por causas externas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MANUTENÇÃO, RENOVAÇÃO:

- O período de fornecimento será de até doze meses, após o início da entrega das fraldas ao paciente, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos enquanto permanecer a necessidade do paciente, mediante atualização da prescrição médica, junto ao Serviço Social, um mês antes do final do período de fornecimento, estando sujeito ao cancelamento ou ao atraso no fornecimento caso esse prazo não seja observado pelo solicitante;
- Estes pacientes, por possuírem saúde mais fragilizada, são acompanhados automaticamente pelas equipes de estratégia de saúde da família e ou/UBS, que em caso de intercorrências/irregularidades observadas, notificarão formalmente o Serviço Social para providências

ALTERAÇÃO: • Caso haja necessidade de alteração do tamanho das fraldas ou alteração de quantidade para número menor ao fornecido em virtude da redução de uso, esta poderá ser solicitada no local em que o paciente faz a retirada do material, mediante requerimento assinado

- Os casos de alteração de quantidade para número maior ao fornecido dependerão da apresentação de nova prescrição médica e deverão seguir o mesmo fluxo da renovação (será necessário comparecer a Unidade Básica de Saúde de referência, aguardar apreciação do processo e deferimento)
- Situações de alteração do cuidador responsável pelo paciente, número de telefone de contato e endereço, bem como alteração de Unidade de Saúde de referência deverão ser atualizados durante o processo junto ao setor de Serviço Social e UBS da nova residência.

INTERRUPÇÃO, CANCELAMENTO E /OU ALTA TRATAMENTO:

O desligamento do usuário do protocolo para recebimento de fraldas dar-se-á por:

- Ausência de renovação do processo após doze meses da inclusão;
- Uso incorreto das fraldas (comercialização, conservação inadequada, entre outros);



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- Não comparecimento para a retirada das fraldas por período igual ou superior a 30 (trinta) dias, implica na suspensão do benefício, salvo os casos devidamente justificados (ex: internação hospitalar);
- Alta médica considerando que caso não seja mais necessário a utilização do insumo antes do prazo de doze meses, o responsável deverá comunicar a Secretaria de Saúde para exclusão cadastral.
- Em caso de óbito o responsável deverá comunicar o Serviço Social para exclusão cadastral.
- O requerimento de exclusão, será preenchido pelo paciente ou responsável quando cessar a necessidade do uso das fraldas voluntariamente, e pela SEMUS/Departamento de distribuição de fraldas nos demais casos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

QUANTIDADE:

A Secretaria Municipal de Saúde fornecerá, 5 pacotes contendo 8 fraldas cada , totalizando 40 fraldas mês para os usuários com as morbidades descritas acima. Estes mesmos serão orientados a complementar a quantidade necessária ao seu quadro buscando o Programa Aqui tem Farmácia Popular do Governo Federal, que fornece 40 fraldas a cada 15 dias. Podendo esta quantidade ser alterada conforme disponibilidade financeira da SEMUS.

Quando comprovada a necessidade, o fornecimento será efetuado conforme quantidade prescrita em formulário médico, sendo o limite máximo estabelecido de 04 fraldas/dia (120 fraldas /mês).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FORMA DE ACESSO AO BENEFÍCIO:

O munícipe deverá procurar o Setor de Distribuição de Fraldas da SEMUS/Montanha, munido dos seguintes documentos:

- Laudo devidamente preenchido por médico credenciado ao SUS, preferencialmente em atendimento na UBS, contendo nome do paciente, data, descrição da patologia, indicação do CID, quantidade de fraldas necessárias por dia e tamanho.
- Cópias dos seguintes documentos do paciente:
 - Documento oficial de identificação com foto (a Certidão de Nascimento é aceitável em caso de criança e/ou adolescente);
 - CPF
 - Cartão SUS
 - Comprovante de residência atualizado (não possuindo, a pessoa pode apresentar a folha resumo do cadastro único para fins comprobatórios);
- Quando houver responsável solicitante, o mesmo deve apresentar ainda seus documentos:
 - Cópia do documento oficial de identificação com foto
 - CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DISTRIBUIÇÃO:

Após a apresentação dos documentos e deferimento da solicitação, a SEMUS promoverá com o paciente/responsável, a assinatura do termo de responsabilidade do uso das fraldas e procederá com o encaminhamento para retirada mensal no departamento de abastecimento da Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

COMPETÊNCIAS DOS ENVOLVIDOS:

1- Órgão Gestor da Secretaria Municipal de Saúde:

- Disponibilizar e administrar os recursos financeiros necessários para a aquisição das fraldas descartáveis;
- Executar os procedimentos licitatórios e demais relacionados para a aquisição de produtos de qualidade de forma que não venha a faltar.

2- Departamento de distribuição e controle de fraldas e insumos:

- Recebe os materiais, confere se a qualidade do produto esta de acordo com o adquirido, separa e entrega aos usuários cadastrados. Monitora e gerencia o estoque fazendo novos pedidos ao fornecedor e à gestão quando necessário.
- Mantém em arquivo próprio a documentação dos pacientes para o controle, realizando assim o agendamento/reagendamento para entrega das Fraldas aos pacientes/responsáveis.
- Realiza a orientação sobre o acesso às fraldas;
- Realiza a montagem dos processos bem como seu deferimento e indeferimento e encaminha para a central de abastecimento de saúde para a gestão da retirada dos insumos.

3- Médicos do SUS

- Avaliar/reavaliar os pacientes em suas condições clínicas e quando houver a prescrição, o laudo de inclusão deve ser preenchido de forma completa e legível, com a devida identificação de seu número de registro no Conselho Regional de Medicina da sua jurisdição.

4- UBS

- Realiza a orientação sobre o acesso às fraldas;
- Promove o acompanhamento dos pacientes que fazem seu uso bem como informa sobre irregularidades à SEMUS.

O exercício profissional se caracteriza pela observância dos princípios da universalidade, acessibilidade, do vínculo, continuidade, integralidade, Av. dos Comboiamos, 1350 – Irmã Maria Zelia Prudente – Montanha – ES – Tel.: 27 3754-1972
Semus.montanha@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

responsabilização, humanização, equidade e participação social, conforme plano de trabalho, sempre considerando o sujeito e as situações de acordo com sua singularidade, complexidade, integralidade e na sua inserção sociocultural.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONSIDERAÇÕES FINAIS

- Casos excepcionais serão analisados por comissão técnica a ser estabelecida;
- Alterações no protocolo podem ser realizadas a qualquer tempo, desde que as informações sejam atualizadas neste instrumento e submetidos posteriormente a aprovação do Conselho Municipal de Saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

BIBLIOGRAFIA:

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, Senado, 1998.

_____. Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 19 set. 1990a. Seção 1.

_____. Estatuto da criança e do adolescente (1990). Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990, Brasília: Câmara dos Deputados, Coordenação de Publicações, 2001.

_____. Estatuto do idoso: lei federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003. Brasília, DF: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2004.

_____. Ministério da Justiça. Política nacional do idoso. Brasília, DF: Imprensa Nacional, 1998.

_____. Ministério da Saúde. Portaria GM/MS nº 793, de 24 de abril de 2012. Institui a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde, Ministério da Saúde, 2012.

_____. Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências. Brasil, 2003.

_____. MDS. Resolução nº 39, de 9 de dezembro de 2010 - Dispõe sobre o processo de reordenamento dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social em relação à Política de Saúde.

QUINTÃO, Maria das Graças; OLIVEIRA, Sandra Amara Silva; GUEDES, Helisamara Mota. Incontinência fecal: perfil dos idosos residentes na cidade de Rio Piracicaba, MG. Revista Brasileira de Geriatria e Gerontologia, Rio de Janeiro, v. 13, n. 2, p. 191-201, maio/ago. 2010. Disponível em: <http://revista.unati.uerj.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1809-98232010000200004&lng=pt&nrm=iso&tlng=pt>.14